



**Sociedade
Ginástica
Ijuí**

**ESTATUTO
SOCIAL**

Aprovado em 05 de janeiro de 2023.

CNPJ: 90.741.117/0001-19

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 7

Conforme Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em Ijuí/RS, **15 de setembro de 2022** e em **05 de janeiro de 2023**, devidamente convocadas na forma prevista em estatuto, para o fim específico de alteração e consolidação do Estatuto da **“SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ- SOGI”**, nos termos da legislação vigente, passando o estatuto vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO **DA** **“SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ”**

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: FORMA JURÍDICA, SEDES, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A **“SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ”**, fundada em 23 de outubro de 1898, é uma Associação Civil, de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, usa e é conhecida sob a sigla de SOGI e se rege por este estatuto, complementado pelo regimento interno e demais regulamentos.

§ 1º - É originada da fusão verificada em 2 (dois) de outubro de 1921 (um mil novecentos e vinte e um), quando adotou a denominação de **“LIGA GINÁSTICA E CANTORES”**. As sociedades fusionadas denominavam-se **“D’AGRICULTURA”**, **“CANTORES”** e **“GINÁSTICA”**, respectivamente fundadas em 23 de outubro de 1898, novembro de 1906 e 15 de novembro de 1914.

§ 2º - Em 13 (treze) de maio de 1935 (um mil, novecentos e trinta e cinco), a **“LIGA GINÁSTICA E CANTORES”**, incorporou o acervo patrimonial pertencente ao **“GREMIO FOOTBAL IJUENSE”**.

§ 3º - Em 6 (seis) de abril de 1994 (um mil, novecentos e noventa e quatro), a **SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ** incorporou o acervo patrimonial pertencente ao **CLUBE DE CAÇA E TIRO DE IJUÍ**, nos termos e condições da Escritura Pública de Doação nº 10.539, lavrada no Oficial Distrital de Bozano, Comarca de Ijuí (RS).

§ 4º - A reforma do Estatuto efetivada em 27 (vinte e sete) de maio de 1942 (um mil, novecentos e quarenta e dois), alterou a denominação de **“LIGA GINÁSTICA E CANTORES”** para **“CLUBE COMERCIAL”**.

§ 5º - Nova reforma estatutária efetivada em 28 (vinte e oito) de dezembro de 1950 (um mil, novecentos e cinquenta), deu a denominação atual de **“SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ”**.

§ 6º - Considera-se como data de fundação, a mais antiga, ou seja, 23 de outubro de 1898.

§ 7º - O registro atual é o de número cinquenta e nove (59), fls. 43, do Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ijuí, sucedendo aos registros números nove (9) e trinta e seis (36), fls. 7 a 8 e 32 do mesmo livro.

Art. 2º - A SOGI tem sua Sede Administrativa localizada na rua Benjamin Constant, nº 917, Centro e sua Sede Campestre situada às margens do rio Potiribú, no km 04 da rodovia RS-155, Distrito Santana, ambas na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, com Foro nesta Comarca, telefones (55) 3332-9887 e 99168-4882, site www.sogijui.com.br e e-mails sogi@sogijui.com.br e comunicacao@sogijui.com.br.

Art. 3º- A) A Associação tem por objetivos principais e complementares:

- I – A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II – A formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III – Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de Âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;
- IV – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- V – Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais para o Clube ou para a sociedade tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita, congressos científicos, além de outras atividades similares;
- VI – Proporcionar aos associados, local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outros similares;
- VII – Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurante por autogestão ou de forma terceirizada;
- VIII – Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida;
- IX – Atuar na prática das modalidades de Tiro Esportivo, Trap Americano, Tiro Prático, I.P.S.C. e afins.

Parágrafo único: O regimento interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços do Clube.

Art. 3º - B) Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

- I – O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II – Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório;
- IV – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a disposição para exame de qualquer associado.
- V – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII – Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Aplicação de superávits integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- X – Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI – A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- XII – A autonomia do seu conselho fiscal conforme regulamento próprio;

- XIII – A primazia de gestão democrática;
- XIV – A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XV – A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XVI – A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XVII – A aprovação das prestações de contas anuais, a serem prestadas pela Diretoria Executiva, precedida por parecer do conselho fiscal;
- XVIII – Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º Grau ou por adoção.

Parágrafo único: O clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias

Art. 4º - É condição para ingressar no quadro associativo da SOGI o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e nas demais normas infra estatutárias.

§ 1º - O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados titulares e dependentes:

I – Eméritos

a) ESPECIAL - É associado patrimonial Especial todo àquele que tenha alcançado, na forma de estatutos anteriores, a condição de veterano, laureado, remido, honorário ou benfeitor. Podendo ser cobrado dos associados enquadrados nesta categoria uma taxa para manutenção da mesma, conforme regulamento do clube.

b) BENEMERITOS: É associado nesta categoria àqueles que prestaram relevantes serviços ao Clube. A Benemerência poderá ser conferida a partir de proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

c) REMIDOS: É associado nesta condição aquele que for portador de título patrimonial e quitar em pagamento único o valor 480 (quatrocentos e oitenta mensalidades), ficando a cargo da Diretoria, após a aprovação do Conselho Deliberativo a oferta ou não desta modalidade assim como o número de títulos ofertados nesta categoria.

II- Patrimonial

a) EFETIVO: É associado patrimonial efetivo todo aquele que subscrever e quitar, a aquisição de um título patrimonial. Esta categoria de associado deve efetuar o pagamento de mensalidades.

b) SÊNIOR: É associado patrimonial sênior todo aquele que tiver 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos, apenas o cônjuge/companheiro (a) como dependente e pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o Clube. Estando apto para esta modalidade e mediante requerimento, o associado pagará valores reduzidos nas mensalidades, conforme regulamento do Clube.

c) LICENCIADO: É todo o associado Efetivo que, ausentando-se do município por transferência de residência num período superior a 12 (doze) meses - mediante comprovação do novo endereço - ficará com redução do valor das mensalidades, conforme regulamento do Clube.

III - Contribuintes

a) ATLETA: É o associado da SOGI, como membro individual da inclusão social, sem aquisição de Título Patrimonial. É inscrito especificamente num determinado esporte, o qual for aprovado pela Diretoria, podendo usar toda a estrutura da instituição sem ônus.

b) ATLETA CONTRIBUINTE: É o associado individual que foi convidado por um departamento e após argumentação fundamentada é aprovado pela Diretoria, sem a aquisição do título patrimonial, a fim de representar o Clube em eventos oficiais pagando mensalidades reduzidas ditadas pela Diretoria Executiva.

c) CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: É o associado individual, maior de 18 anos, que não adquire o título patrimonial e usa toda a estrutura da SOGI pagando mensalidades reduzidas.

d) CONTRIBUINTE TRANSITÓRIO: É o associado que não adquire o título patrimonial, que fixa residência de forma transitória na cidade e paga as mensalidades fixadas pela Diretoria.

e) PESSOA JURÍDICA: É a empresa que associa seus funcionários de forma coletiva ao quadro da SOGI, comprando os títulos e pagando as taxas mensais de manutenção. A contratação coletiva se dará entre a SOGI e a pessoa jurídica contratante, sendo que as adesões dos funcionários, bem como a forma de desconto do valor das mensalidades é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratante.

IV - São dependentes de associado titular:

a) O cônjuge ou companheiro(a), desde que seja comprovada a convivência estável e duradoura, conforme descrito no regulamento.

b) Os filhos(as) com até 21 anos de idade. Esse prazo se estende até os 24 anos se comprovada a dependência econômica e ainda estiver cursando o ensino superior ou escola técnica.

c) Outros menores sob guarda do associado, por termo judicial;

d) Ascendentes do associado e de seu cônjuge ou companheira, desde que a inclusão seja expressamente solicitada pelo associado, com o pagamento de contribuição por pessoa a ser fixada pela Diretoria;

e) Namorado(a) ou noivo(a) de associado, mediante formalização de pedido de dependência, desde que comprovada esta situação.

§ 2º - Os associados da categoria Contribuintes e dependentes não votam e não são votados, mas poderão ocupar cargos mediante nomeação ou convite da Diretoria Executiva.

Seção II Da Admissão

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da SOGI, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, com permanência legal no país em se tratando de estrangeiro, maiores de 18 (dezoito) anos, ou, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos específicos legais.

§ 1º - O candidato deverá preencher a proposta de admissão, conforme modelo próprio da SOGI, a qual será analisada e julgada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de indeferimento da proposta de admissão do candidato, a SOGI reserva-se o direito de não informar o motivo a terceiros.

Art. 6º - O Título Patrimonial efetivo do qual é detentor o associado é uno, nominal, transferível por ato 'inter-vivos' e herdável, somente pelo cônjuge, sendo, no entanto, indivisível, conferindo ao seu titular e dependentes a condição de associado da SOGI, e em estando quites com a tesouraria, o pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - Em caso de falecimento do(a) associado(a), a(o) viúva(o) ou companheira(o) já incluída(o) no rol de dependentes do associado(a) falecido(a), passará a integrar o quadro social na categoria do "de cujus", sujeita(o) às mesmas obrigações e ao gozo dos mesmos direitos, enquanto de forma diversa não for estabelecido em partilha judicial.

Seção III

Da Transferência do Título Patrimonial

Art. 8º - O Título Patrimonial poderá ser transferido, por ato 'inter-vivos' ou 'causa mortis'.

Parágrafo único: A transferência 'inter-vivos' poderá se proceder somente mediante as seguintes condições:

- a) Apreciação da transação entre as partes, cuja identidade deverá ser pelo associado alienante comunicada previamente, para fins de considerações sobre a conveniência e condições do terceiro adquirente. A aprovação da transferência é da competência da Diretoria Executiva;
- b) Pagamento da taxa de transferência, constante no Regulamento Interno do Clube.
- c) Nas transferências motivadas por separação judicial ou divórcio, será observado o que estiver determinado na respectiva partilha, sendo esta transferência isenta da taxa de transferência;
- d) Na transferência 'causa mortis' será observado o que for determinado na respectiva partilha, podendo, entretanto, a critério da Diretoria Executiva, ser o título resgatado pela SOGI, efetuando o pagamento do mesmo num prazo de seis meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologou a partilha, ao sucessor contemplado na mesma;
- e) A transferência 'causa mortis' estará sujeita à taxa de transferência, que poderá ser reduzida, conforme expresso no Regimento Interno e Diretoria executiva.

Art. 9º - Nas transferências de titularidade de associados Patrimoniais Especiais, as condições que lhes são facultadas, nos termos estatutários, são intransmissíveis aos novos titulares, independentemente ser a transferência procedida por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Seção IV

Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados, quites com a Tesouraria e em plena conformidade com este estatuto:

- a) Frequentar as dependências da SOGI, juntamente com seus dependentes, respeitadas as limitações do estatuto, regimento interno e regulamentos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer ao Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto, quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria;
- d) Representar a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, quando devidamente nomeado ou eleito;
- e) Solicitar a Diretoria Executiva, para pessoas de suas relações residentes fora do município, convite especial com cartão de frequência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria Executiva, ficando sujeito o convidado ao cumprimento das normas da Sociedade e o associado moral e pecuniariamente responsável pelos atos de seu convidado;

- f) Solicitar, no uso pleno de seus direitos, dependências das sedes para festas em comemoração de motivo particular, pagando antecipadamente, taxa estipulada pela Diretoria, a título de ressarcimento de despesas decorrentes;
- g) Licenciarse, por tempo indeterminado, quando transferir residência para outra localidade ou ausentar-se por período superior a doze meses. O associado licenciado nestas condições, voltando a residir nesta cidade, solicitará apenas a sua reinserção no quadro social, cancelando a licença independentemente de pagamento de qualquer taxa;
- h) Requerer ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por escrito, indicando os motivos fundamentados, mediante requerimento assinado por um número mínimo de 1/5 dos associados quites e com pleno gozo dos seus direitos.
- i) Os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão do clube, que serão publicados no portal eletrônico.
- j) Requerer a demissão voluntária do quadro social.

Seção V

Dos Deveres e Obrigações

Art. 11 - São deveres e obrigações principais dos associados e seus dependentes:

- a) Pagar com pontualidade as parcelas do título, as taxas de manutenção, demais taxas especiais fixadas e de exames médicos;
- b) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais e aos regulamentos dos departamentos;
- c) Respeitar, acatar e cumprir todas e quaisquer decisões ou deliberações dos órgãos dirigentes e Assembleias, bem como dispensar a devida consideração e respeito aos membros dos órgãos dirigentes, seus representantes, e demais associados e convidados;
- d) Indenizar a SOGI dos prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão;
- e) Cooperar para o engrandecimento da Sociedade;
- f) Prestigiar, para maior êxito, as festas cívico-recreativas, sociais e esportivas da Sociedade;
- g) Desempenhar cargos, quando aceitos, para os quais for indicado, eleito ou nomeado, salvo força maior;
- h) Não competir, se atleta da SOGI, em provas oficiais por outras sociedades, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;
- i) Denunciar, a quem de direito, toda e qualquer irregularidade ou ato que mereça reparos ou punição;
- j) Portar-se convenientemente, especialmente nas promoções sociais, esportivas e recreativas, de acordo com as regras que norteiam a boa conduta e o harmônico convívio social;
- k) Portar e, se solicitado, exibir o cartão social ao ingressar na Sociedade ou departamentos, sendo expressamente vedado o seu empréstimo a terceiros;
- l) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social;
- m) Manter seu cadastro atualizado, comunicando qualquer alteração em seu endereço ou qualificação pessoal, assim que ocorrer;
- n) Efetuar prontamente o pagamento do valor atribuído pela Diretoria Executiva a título de ressarcimento ao patrimônio, em razão de danos causados a instalações ou pertences da Sociedade, pelos quais seja responsável ou responsabilizado.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 12 - O associado ou dependente que infringir ou tentar infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Regulamentos dos departamentos, ou prejudicar o bom nome da Sociedade com seus atos, dentro ou fora da SOGI, será punido com as seguintes sanções, de acordo com o grau ou intensidade do ato praticado:

- a) Advertência, verbal ou escrita;

- b) Ressarcimento de danos;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer membro da Diretoria, referendada na 1ª (primeira) reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - A pena de ressarcimento será imposta ao associado, por danos materiais causados ao patrimônio da Sociedade por si, seus dependentes ou convidados, ficando o valor limitado ao valor do prejuízo acrescido de multa de até um salário mínimo e o prazo para pagamento a critério de deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º - A pena de suspensão será de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, contados da data da decisão tomada pela Diretoria, ouvidos, se necessário, o infrator e outros, podendo ser a suspensão extensiva aos seus dependentes.

- a) A pena de suspensão atingirá unicamente os direitos e não as obrigações do associado e seus dependentes;
- b) A pena de suspensão poderá, conforme o caso, atingir somente o dependente infrator.

§ 4º - A exclusão do associado(a) será efetivada pelo Conselho Deliberativo, por infração ao estatuto, ao regimento interno ou regulamentos em caso de:

- a) Promoção de discórdia entre membros da associação;
- b) Prática de atitudes imorais, ilegais, ou incompatíveis com a ética, prejudicando o nome da SOGI e abalando o seu crédito e interesses;
- c) Manifestação ostensiva e ofensiva ao respeito devido à Diretoria Executiva e a outros poderes constituídos da sociedade ou a seus membros.

Art. 13 - Das penas de suspensão e exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem à notificação, mediante protocolo, recurso este que será recebido sem efeito suspensivo da penalidade aplicada. No caso de exclusão o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária dos associados, no prazo de 30 (trinta) dias, que julgará o recurso.

§ 1º - Da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral Extraordinária, onde será garantido o amplo direito de defesa conforme determina o art. 57 da Lei nº 10.406/2002(Código Civil).

§ 2º - Não terão direito ao recurso facultado, quando a pena se basear por falta de pagamento de taxas de manutenção, (12 meses) ou parcelas do título patrimonial que será revertido ao patrimônio da SOGI.

Art.14 - O associado excluído poderá ser readmitido, mediante subscrição de proposta de aquisição de título patrimonial com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 15 - São os seguintes os poderes da SOGI, em ordem hierárquica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Diretoria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOGI, é a reunião legal de todos os seus associados titulares quites com a Tesouraria em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - São ordinárias todas as que se realizarem, periodicamente, para fins administrativos previstos neste estatuto.

§ 2º - São extraordinárias as que se realizarem para decidir assuntos relevantes, não previstas para épocas preestabelecidas.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, realizar-se-ão no mês de novembro, para:

a) Bianualmente para eleição dos membros da Diretoria Executiva. O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleito o mesmo presidente apenas uma única vez, estando o mesmo à frente da direção da SOGI por tempo máximo de quatro anos.

b) Anualmente para eleição de 1/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e de seus suplentes dando posse dos mesmos, como também os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, realizar-se-ão em qualquer época na forma prevista por estes estatutos.

Art. 19 - As Assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da imprensa escrita desta cidade, e publicação do edital no informativo oficial e no quadro de publicações da SOGI, bem como nos meios eletrônicos como o site e redes sociais. Funcionarão validamente, em 1ª (primeira) convocação com 2/3 dos associados aptos a votar, ou em 2ª (segunda), 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: Todas as deliberações não ressalvadas neste estatuto serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 20 - Entre outros, são motivos de Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituir o(s) membro(s) da Diretoria Executiva;
- c) Recurso do presidente da SOGI, em caso de destituição;
- d) Recurso de associados em caso de exclusão;
- e) Venda ou alienação de bens imóveis da Sociedade;
- f) Destituição de conselheiros;
- g) Extinção da Sociedade e destino do patrimônio.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as letras a e b, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Art. 21 - As votações se processarão por escrutínio secreto, pessoal e intransferível em todas as Assembleias ou de outra forma se assim deliberar a Assembleia.

Art. 22 - A mesa constituir-se-á do presidente, 2 (dois) secretários e 3 (três) escrutinadores.

Art. 23 - As atas das Assembleias serão assinadas pelo presidente da mesa e o secretário que as lavrar, fará, na mesma ocasião, ou na Assembleia seguinte, a sua leitura para a consequente aprovação.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I Constituição, atribuições e funcionamento.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo, por delegação da Assembleia Geral, constitui o órgão soberano e por ele os associados se manifestarão, administrativamente.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo é constituído de 21 (vinte e um) membros Efetivos, 9 (nove) suplentes, os ex-presidentes, os quais são considerados membros Natos.

§ 1º - A diretoria do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2 - Perderão seu mandato aqueles que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente.

Art. 26 Os membros Natos do Conselho Deliberativo, terão direito a voto, no entanto, não exercerão este direito quando a proposta ou julgamento se referir a assunto encaminhado pela Diretoria Executiva, bem assim como não participarão das reuniões, quando a pauta incluir apreciação sobre as atividades da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I – Anualmente no mês de novembro para a apreciação e deliberação do orçamento da SOGI do ano seguinte que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva.

II - Bianualmente, no mês de novembro para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que se darão na forma do presente Estatuto Social.

III – Anualmente, em março, para análise e deliberação do Balanço Patrimonial de Demonstrações de Resultado do exercício anterior, que será apresentado pela Diretoria Executiva.

b) Extraordinariamente:

I - Por solicitação da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou dez (10) conselheiros, ou no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados no pleno uso e gozo de seus direitos estatutários; e por convocação do presidente do Conselho ou seu substituto.

Art. 28 - O Conselho funcionará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros Efetivos, e em 2ª (segunda), meia hora após, com no mínimo 6 (seis) membros, salvo, em qualquer caso, para as deliberações que exigirem expressamente maior número.

Art. 29 - Na falta dos dirigentes do Conselho, os membros presentes designarão presidente e secretário para a reunião.

Subseção II Dos cargos e competências

Art. 30 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários;
- b) Debater com o presidente da SOGI o plano administrativo de sua gestão;
- c) Processar e decidir recursos interpostos relativamente a atos da Diretoria;
- d) Decidir sobre despesas, por uma mesma verba, cujo montante ultrapasse o valor de 500 (quinhentas) Taxas de Manutenção mensal;
- e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e decidir sobre transferência de verbas;
- f) Propor alterações do presente estatuto, bem como apreciar, emendar, alterar, suprimir e sancionar regimento interno e regulamentos;
- g) Fazer-se presente, pelo seu Presidente ou membro de sua diretoria, quando quiser ou julgar oportuno, em quaisquer reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Intervir na administração geral da Sociedade, quando julgar conveniente, podendo advertir, penalizar e propor à Assembleia a cassação do mandato de parte ou toda a Diretoria e se os interesses da Sociedade assim o exigirem;
- i) Aplicar penalidade, com exceção de exclusão ou eliminação, aos conselheiros e membros da Diretoria;
- j) Autorizar, pelo voto de maioria absoluta de seus membros em exercício, a alienação de bens móveis ou oneração de bens de qualquer espécie pertencentes à Sociedade;
- k) Apreciar o orçamento proposto pela Diretoria, compreendendo balanços, balancetes, demonstrativos de receitas e despesas e relatórios;
- l) Apreciar e homologar as proposições remetidas pela Diretoria Executiva relativas a alterações no Regimento Interno e Regulamentos de departamentos.

Art. 31 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias e os Conselhos;
- c) Decidir com voto de qualidade;
- d) Escolher os escrutinadores em casos de eleições;
- e) Assumir a administração da Sociedade quando estiver acéfala ou em substituição na falta do vice-presidente da Diretoria;
- f) Executar, fazer cumprir este estatuto, regimento interno e deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, a requerimento de 1/5 (um quinto) associados no uso e gozo de seus direitos e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Assistir e auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária e reunião do Conselho Deliberativo, quando o presidente deixar de fazê-lo nas datas próprias;
- c) Assumir a presidência da Sociedade no impedimento ou na falta dos demais.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho;
- c) Substituir o vice-presidente nas faltas ou impedimentos, com exceção da presidência da Sociedade.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º (primeiro) e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - As reuniões do Conselho poderão ser assistidas pelos associados, salvo reuniões secretas, a critério do Presidente.

Art. 36 - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria da SOGI, terá seu mandato suspenso enquanto durar o exercício de sua função.

Art. 37 - Para destituição de cargos é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, computado também o seu Presidente. Igual número será exigido para alteração do Regimento Interno e Regulamentos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ao qual compete exercer fiscalização sobre os negócios e interesses financeiros e econômicos da SOGI, cientificando àqueles que devam conhecer das irregularidades e falhas que estejam ocorrendo.

- a) A eleição do Conselho Fiscal se dará bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo em chapa própria;
- b) Dentre seus membros será escolhido o Presidente por votação dos membros titulares;
- c) Todos os membros titulares devem assinar, conjuntamente, os pareceres;
- d) O Conselho Fiscal poderá reunir-se mensalmente ou trimestralmente se for necessário, de forma ordinária, e ou, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria.

Parágrafo Único: - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) O exame periódico, minucioso e detalhado, dos atos da Diretoria, da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das receitas, das despesas, dos investimentos, do patrimônio, da regularidade de sua efetivação, das demonstrações contábeis, bem como de toda documentação da entidade dos livros e das contas, assim como, de toda a documentação da entidade;
- c) Apresentar, trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre), parecer sobre a situação econômica da entidade, bem como dos demais atos previstos na letra "b" deste artigo;
- d) Ao fim do exercício, providenciar a elaboração e apresentação do Parecer geral, de forma escrita sobre a situação econômico-financeira da entidade;
- e) Encaminhar para a Assembleia Geral quando se fizer necessário parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

I - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

- a) Assumir o cargo de titular, quando convocado, por ocasião de ausência ou demissão de um dos membros titulares, ou por qualquer impedimento.

Art. 39 - Cabe-lhe comparecer a qualquer reunião quando convocado para opinar ou julgar.

Art. 40 - Sempre, quando ocorrer motivo, deve convocar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria para solicitar ou requerer providências cabíveis.

Art. 41 - Nos julgamentos das contas da Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal apresentar parecer por escrito sobre o movimento financeiro da SOGI, referentemente ao período da prestação de contas.

Art. 42 - Pode, em casos especiais, requerer ao presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, parente em qualquer linha, até o segundo grau do presidente executivo, vice-presidente administrativo e financeiro da SOGI, e do presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - O Conselho Fiscal constitui, ainda, o poder arbitral, nos casos de impasses da Diretoria, Conselho Deliberativo.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I

Constituição, atribuições, deliberações, substituições e posse

Art. 45 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente Administrativo;
- d) Vice-Presidente Financeiro;
- e) Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) Vice-Presidente de Esportes, Recreação e Lazer;
- g) Vice-Presidente Social e Cultural.

§ 1º - Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente Financeiro; Vice-Presidente de Patrimônio; Vice-Presidente de Esportes, Recreação e Lazer; Vice-Presidente Social e Cultural, serão substituídos respectivamente pelos: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Esportes, Recreação e Lazer e Diretor Social e Cultural.

§ 2º - Todos os substitutos terão a mesma competência dos titulares em caso de vacância dos cargos.

Art. 46 - A Diretoria Executiva é o órgão executor da administração e direção da Sociedade Ginástica Ijuí, bem como responsável pelo seu bom nome e conservação do patrimônio social.

Art. 47 - O Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo, o Vice Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Financeiro, o Vice Presidente de Patrimônio, o Vice Presidente de Esportes, Recreação e Lazer e o Vice Presidente Social e Cultural serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e os demais cargos constituirão postos de confiança do presidente, que escolherá entre os associados preenchendo todas as vagas (diretor administrativo, diretor financeiro, diretor social e cultural, Diretor de Esportes, Recreação Social e Lazer, diretor de tiro, diretor de bolão, diretor da academia, diretor de tênis, diretor esportivo, diretor de recreação, diretor de meio-ambiente, diretor da melhor idade, diretor jurídico, diretor de patrimônio, diretor de comunicação e marketing, patrono e diretor cultural).

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva será efetuada automaticamente no dia primeiro de janeiro subsequente a eleição, não havendo a necessidade de um ato específico para tal, ou lavratura de ata específica para este ato.

Art. 48 - Os membros da Diretoria eleitos, e os cargos gerenciais remunerados, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, e os demais o farão tão somente quando convocados pelo presidente ou vice-presidente administrativo e financeiro a que estiverem subordinados.

Art. 49 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar todos os atos da gestão, concernentes aos fins e objetivos da Sociedade, não podendo, entretanto, transigir,

renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, lançar rifas, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Parágrafo único: Se houver necessidade premente de transigir em qualquer assunto, a Diretoria o fará, devendo ser referendado posteriormente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50 - O membro da Diretoria executiva que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas, será desligado, perdendo o cargo.

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e regimento interno, as resoluções aprovadas por ela mesma e dos poderes da Sociedade e das entidades oficiais;
- b) Propor ao Conselho Deliberativo alterações no regimento interno e estatuto social;
- c) Decidir sobre as locações e cessões de dependências;
- d) Organizar a previsão orçamentária e arrecadar as rendas e créditos da Sociedade;
- e) Remeter ao presidente do Conselho Deliberativo cópias dos Balancetes, Balanços e Demonstrativos de Receitas e Despesas até 30 (trinta) dias após o mês transato;
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo a autorização prevista no art. 49;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro, filiações ou desligamento de entidades regionais, estaduais ou nacionais e convênios;
- h) Prestar contas, anualmente, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária, por ocasiões de suas convocações;
- i) Decidir o valor do título patrimonial e demais taxas na manutenção;
- j) Deliberar sobre questões suscitadas pelos associados;
- k) Impor penalidades aos infratores, bem como comutar ou suspender estas penas;
- l) Admitir, licenciar ou demitir funcionários;
- m) Efetuar despesas necessárias estabelecidas conforme este estatuto;
- n) Resolver os casos omissos nos estatutos, regimentos internos e regulamentos.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre demais competências, também atinentes à Diretoria Executiva.

Subseção II Dos cargos e competências

Art. 52 - Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a SOGI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as suas decisões;
- c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento e ratificação da Diretoria na primeira reunião;
- d) Convocar a Diretoria e as Assembleias Ordinárias;
- e) Autorizar as publicações que envolvam responsabilidade da Sociedade;
- f) Fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e outros Poderes;
- g) Prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- h) Nomear e investir em seus cargos os demais membros da Diretoria, não eleitos pela assembleia geral ordinária;
- h) Assinar, juntamente com o vice-presidente financeiro os cheques e outros documentos financeiros, bem como outros expedidos pela secretaria da Sociedade;
- i) Executar ou fazer executar todos os demais atos de responsabilidade da Diretoria;
- j) Decidir com o voto de qualidade.

§ 1º - Destituído o presidente, este poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, a qual se pronunciará, ratificando o ato do Conselho ou mantendo-o na presidência;

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre demais competências, também atinentes ao Presidente Executivo.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente Executivo

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente nos seus encargos internos e externos;

Art. 54 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo fica a responsabilidade de:

- a) Organizar, dirigir e planificar a vida social da entidade;
- b) Lavrar e subscrever, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria, após lidas e aprovadas;
- c) Lavrar as atas das Assembleias convocadas pelo presidente da SOGI, assinando-as juntamente com a presidência;
- d) Instruir todo o expediente da secretaria, assinando a correspondência juntamente com a presidência;
- e) Manter constante contato com o Gerente, a fim de fazer cumprir todas as decisões da Diretoria Executiva pertinentes.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, este será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Fazer arrecadar através do Gerente, todas as taxas de manutenção, cobranças de títulos, taxas de locação, convênios pagando as comissões devidas;
- b) Fazer a escrita diária referente ao movimento de caixa, apresentando balancetes mensais à Diretoria Executiva e, anualmente, balanços gerais de ativo e passivo, com demonstrativos de receita e despesa;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, papéis de crédito;
- d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, mediante documento regular visado;
- e) Prestar todas as informações atinentes à tesouraria, aos diversos Poderes da Sociedade;
- f) Apresentar, mensalmente, balancete do movimento financeiro e, anualmente, balanços gerais de ativo e passivo, com demonstrativo de receita e despesa.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) Supervisionar as construções, melhoramentos e reposições de bens;
- b) Planejar, juntamente com a diretoria executiva, novas construções e reformas;
- c) Apresentar os orçamentos dos investimentos a realizar;
- d) Solicitar as verbas necessárias ao vice-presidente financeiro;
- e) Zelar pelo meio ambiente do clube juntamente com o diretor de meio ambiente;

Parágrafo único - Em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, este será substituído pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes, Recreação e Lazer:

- a) Orientar e supervisionar todos os departamentos esportivos e recreativos e de lazer da Sociedade;
- b) Representar a SOGI perante as entidades esportivas regionais e estaduais;
- c) Promover eventos esportivos estimulando a prática esportiva em caráter amador dos departamentos;
- d) Promover eventos esportivos que envolvam outras sociedades a fim de estreitar os laços esportivos com os Clubes coirmãos;
- e) Indicar os diretores dos departamentos sob sua responsabilidade, os quais serão submetidos à apreciação do presidente.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, este será substituído pelo Diretor de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 58 - Compete aos Vice-Presidente Social e Cultural:

- a) Promover eventos de natureza sócio cultural;
- b) Supervisionar todas as realizações sociais juntamente com o diretor e vice-diretor social e cultural;
- c) Indicar o diretor e demais assessores do departamento, os quais serão submetidos a apreciação do presidente;
- d) Apresentar, anualmente, na primeira reunião ordinária da diretoria executiva, o calendário de eventos sociais do clube;
- e) Planejar e apresentar a diretoria executiva o respectivo orçamento de todo o evento social realizado;
- f) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis os eventos do clube;
- g) Organizar, fomentar e supervisionar as atividades dirigidas ao dependente do associado, mediante criação de órgão específico ligado a juventude.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente Administrativo, este será substituído pelo Diretor Social e Cultural.

Art. 59 - Compete aos Diretores de departamentos:

- a) Representar o seu departamento na Diretoria;
- b) Organizar, dirigir e supervisionar os seus departamentos e representá-los dentro e fora da SOGI;
- c) Elaborar a cada gestão, retificar ou ratificar o Regulamento de seu departamento;
- d) Indicar os assessores de que necessitar, os quais serão submetidos à apreciação do Vice-presidente ao qual estiver subordinado;
- e) Solucionar os casos de urgência do seu departamento, levando-os ao conhecimento e ratificação da Diretoria na primeira reunião subsequente;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações oriundas do vice-presidente a que estiver subordinado.
- g) Ao Patrono cumpre a função de representatividade do clube junto à comunidade e as entidades públicas e privadas, bem como participar das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 60 – As eleições do Clube obedecerão aos prazos e critérios definidos a seguir:

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, bianualmente, no mês de novembro, como também a eleição do Conselho Deliberativo, sendo este renovado em 1/3 (um terço) todos os anos, com 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes. Será permitida no máximo uma reeleição.

I – A eleição do Conselho Fiscal se dará bianualmente pela Assembléia Geral, sendo em chapa própria, contendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, diversa da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo este renovado em 1/3 (um terço) todos os anos. Será permitida no máximo uma reeleição.

§ 2º - Da apresentação de chapas:

I - Para a Diretoria Executiva:

- a) As Chapas deverão ser apresentadas na primeira quinzena de novembro para registro e homologação junto ao Conselho Deliberativo, bianualmente, composta por todos os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva (Presidente e Vices).
- b) Não poderá ser eleito para Presidente Executivo, parente em linha reta do Presidente do Conselho Deliberativo.

- c) O Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente Financeiro deverão ser sócios há 5 (cinco) anos ou mais ou terem cumprido, pelo menos, um mandato como Conselheiro ou feito parte da diretoria executiva no mínimo um biênio.
- d) Os demais vice-presidentes deverão ser associados há mais de 5 (cinco) anos e poderão ser reeleitos ou renomeados para o mesmo cargo.

II - Para renovação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo:

- a) O elenco dos membros será feito em cédula única, fornecida pela Diretoria Executiva, na data da Assembleia, a qual deverá apresentar uma chapa com tantos nomes quantos forem às vagas existentes, seguidos os nomes de linhas em branco, para as alterações que o associado queira fazer dentre os associados aptos a serem votados conforme relação apresentada pela Diretoria.
- b) Ocorrendo vagas para membros do Conselho fora do prazo e não havendo mais suplentes, estas serão preenchidas na primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária a ser realizada.
- c) Havendo empate no número de votos alcançados, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, decidir-se-á pelo de mais idade.
- d) A Assembleia que eleger os conselheiros, dar-lhes-á posse imediata após a apuração e, vagos os cargos de presidente e vice, o conselheiro mais idoso presente à Assembleia designará data e hora, dentro dos próximos 10 (dez) dias, para reunião dos mesmos, destinada à eleição do presidente e vice e 1º e 2º secretários.

III – Juntamente com a apresentação das Chapas deverá ser apresentado um plano de gestão detalhado para os 2 (dois) anos de mandato.

IV – Em caso de impugnação do direito de participar de eleição, seja referente a candidato ou chapa, resta assegurado aos impugnados o direito de apresentar defesa prévia.

§ 3º - O edital de convocação para eleição será publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes consecutivas e determinará o local, o horário e a data de sua realização.

§ 4º - O processo eleitoral assegurará, em todas as suas etapas, o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos pelos candidatos, assim como pelos meios de comunicação.

§ 5º - O sistema de recolhimento dos votos será feito através de votação secreta em cédula de papel, sendo desta forma imune à fraude eleitoral.

CAPÍTULO V DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 61 - São criados os cargos de confiança da Diretoria Executiva cuja função é de executar os trabalhos determinados pela Diretoria Executiva relatados no Regimento Interno e regidos pelas normas trabalhistas vigentes.

Parágrafo Único - Os cargos gerenciais, com direito a remuneração, constituirão cargo de confiança da Diretoria Executiva, estando a ela diretamente subordinados, sendo de sua competência a supervisão dos serviços dos demais funcionários da Sociedade, bem como a execução de todas as tarefas administrativas da entidade. Ficará, sob sua guarda, todos os valores da Sociedade, bem como efetuar todos os atos de rotina do Caixa da Sociedade, apresentando relatórios sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 62 - São consideradas “Receitas Patrimoniais” da SOGI:

- a) Mensalidades de associados;
- b) Vendas de Títulos Patrimonial;
- c) Taxas de Complementação a Título Patrimonial;
- d) Taxas de locação das dependências;
- e) Taxas de transferências de Títulos;
- f) Aluguel do economato;
- g) Venda de produtos com a marca do Clube.

Art. 63 - São consideradas “Outras Receitas” da SOGI:

- a) Patrocínios ou convênios de qualquer natureza;
- b) Taxas de exames médicos;
- c) Taxas de emissão de carteiras sociais;
- d) Taxas de avaliação física da academia;
- e) Taxas de uso das piscinas, serviços, mensalidades de escolinhas de qualquer natureza e cursos em geral;
- f) Energia elétrica economato;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras;
- h) Empréstimos e doações;
- i) Dinheiro advindo de projetos.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 64 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Serão publicados no sítio eletrônico do Clube de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação;

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes a movimentação e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seus portais de internet:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade, e
- c) Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º - A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações de Pessoas Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 65 - São consideradas “Despesas” do Clube, para cujo pagamento deverão ser utilizados recursos da receita.

- a) Manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) Pagamento de salários de funcionários;
- c) Pagamentos de impostos e taxas de qualquer natureza, devidos de acordo com a legislação vigente;
- d) Pagamentos de prêmios de seguros;
- e) Despesas com departamentos do Clube;
- f) Promoções de eventos sociais;
- g) Viagens a serviço do Clube;
- h) Contratação de Profissionais para assessorias técnicas nas áreas administrativa, contábil, de engenharia e advocatícia;
- i) Pagamentos de convênios;
- j) Pagamentos de multas e moras financeiras;
- k) Outras despesas necessárias para o funcionamento do clube.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio social compõe-se de bens imóveis, móveis, títulos, direitos e créditos bancários que possui ou venha a possuir.

Parágrafo único: Entre os imóveis, situa-se uma área de terra urbana medindo 10.420m² (dez mil quatrocentos e vinte metros quadrados), localizada nesta cidade, de forma quadrangular, tendo cada face aproximadamente 100 (cem) metros e confronta: ao norte com a rua Dr. Roberto Löw; ao sul, com a rua Vinte e Cinco de julho; ao leste, com a rua Benjamim Constant, para onde faz frente; e, ao oeste com a rua Sete de Setembro, em cujo imóvel tem a SOGI sua Sede Administrativa.

Art. 67 - Também faz parte do patrimônio da SOGI uma área rural de 33.477,95m² (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), localizada neste município, onde se situa o Departamento de Sede Campestre da SOGI e que confronta: ao norte, nas extensões de 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros), com terras de Alfredo Germano Gieseler; ao nordeste, nas extensões de 143,70m (cento e quarenta e três metros e setenta centímetros), 49,60m (quarenta e nove

metros e sessenta centímetros) e 130,60m (cento e trinta metros e sessenta centímetros), com terras de Alfredo Germano Gieseler; ao sudeste, sul e oeste com o rio Potiribú.

Parágrafo único: A área de que trata este artigo foi transferida à SOGI pelos proprietários do “Clube de Caça e Tiro de Ijuí”, os quais a doaram nos termos das condições estabelecidas na escritura pública de doação nº 10.539, lavrada em (18/05/1994) dezoito de maio de mil, novecentos e noventa e quatro, pela Tabeliã do Ofício Distrital de Doutor Bozano, hoje Município de Bozano e cuja incorporação foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em (06/04/1994) seis de abril de mil, novecentos e noventa e quatro.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O Regimento Interno e os Regulamentos dos departamentos da SOGI, bem como suas alterações que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva, explicitando, complementando e regulando as disposições estatutárias, serão apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que poderá acrescentar, suprimir e alterar o teor das proposições, de modo a não conflitar com os presentes Estatutos e dele farão parte integrante, de forma subsidiária.

Art. 69 - Nenhum associado eleito e empossado ou nomeado poderá receber remuneração dos cofres sociais, com exceção daqueles que, além da sua função, executarem trabalhos burocráticos ou técnicos, devidamente contratados.

Art. 70 - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 71 - É vedado o empréstimo de móveis e utensílios de propriedade da Sociedade.

Art. 72 - Este estatuto é passível de reforma, quanto à administração executiva, em qualquer tempo e forma mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 73 - A SOGI não responde por qualquer prejuízo, dano ou roubo e/ou extravios de quaisquer bens ou valores deixados em suas dependências e/ou estacionamentos.

Art. 74 - Será assegurado o direito de participação de Representante da Categoria dos atletas nos colegiados de Direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº 13.155/2015.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 75 – A Sociedade extinguir-se-á quando o número de associados for inferior a cento e cinquenta (150), ou por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal, em 2º (segunda) chamada 1 (uma) hora após a 1ª (primeira).

Parágrafo único: Deliberada a extinção, a maioria dos associados presentes à Assembleia decidirá, também, por maioria simples a qual entidade municipal, estadual ou federal, sem fins econômicos será transferido o patrimônio social, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro. Observados ainda os termos das condições estipuladas quando da doação do

patrimônio do antigo Clube de Caça e Tiro Ijuí a esta Sociedade, expressas nos termos da escritura pública de doação.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 – Fica a Diretoria Executiva autorizada a continuar emitindo Títulos Patrimoniais com finalidade de angariar fundos para a continuidade das obras, aumento do seu quadro social e outros interesses da Sociedade.

Art. 77 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 78 – Qualquer ato omissivo neste Estatuto será analisado e votado pela Diretoria Executiva.

Art. 79 – O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 6.015/73 Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma de Lei, revogadas as disposições em contrário.

Ijuí/RS, 05 de janeiro de 2023.

José Roberto Kinalski
Presidente Executivo

Gilmar Bischoff
Vice-Presidente Executivo

Dirceu Antônio Alegranzi
Vice-Presidente Administrativo

André Vinicius Chitolina
Vice-Presidente Financeiro

Eider José Ravison
Vice-Presidente de Patrimônio

Elvis Emir Dortzbacher
Vice-Presidente de Esportes, Recreação e Lazer

Paulo Roberto Girardi
Vice-Presidente Social e Cultural

Alan Arais Lopes
Diretor Jurídico
OAB/RS N°120972B